



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5039/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 31.03.2016, foi autorizado o regresso da licença sem

vencimento de longa duração do Exmo. Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, com efeitos a 01.09.2016.

5 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209488733



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 339/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 1385/2007 de 23 de outubro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 1 de abril a 31 de maio de 2016, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem em saúde mental e psiquiatria, criado pela Portaria n.º 1385/2007, de 23 de outubro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2016/2017

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (Despacho n.º 19905/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3091/2009, de 28 de dezembro e pelo Despacho n.º 10588/2014, de 14 de agosto), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobranes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando o curso com menos de 8 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de Março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.^{as} e 6.^{as} Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50 €, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento

da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, é de 3750 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Luísa da Silva Brito — Professora Coordenadora. Vogais Efetivos:

1.º Manuel Alberto Pereira Pinto — Professor Adjunto.
2.º Amorim Gabriel Santos Rosa — Professor Adjunto.

Vogal Suplente:

Tereza Maria Mendes Diniz de Andrade Barroso — Professora Adjunta.
Carlos Manuel de Melo Dias — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

31 de março de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2016/2017, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura.		31 de março de 2016.
Apresentação de candidatura.	1 de abril	31 de maio de 2016.
Publicação da lista de resultados da seriação.		10 de junho de 2016.
Apresentação de reclamações.	10 de junho . . .	15 de junho de 2016*.
Decisão das reclamações		20 de junho de 2016.
Matrículas	12 de setembro	23 de setembro de 2016.
Início do curso		Semana de 3 a 8 de outubro de 2016.

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

CrITÉRIOS de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (na área dos cuidados de enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3

	Pontuação
C — Cursos/ações de formação profissional	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omissos por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Atividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos).	4
E — Projetos de interesse profissional relevante.	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto.	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros	10
(2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos).	
b) Comunicações orais em reuniões científicas.	10
(1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster	10
(1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	
Pontuação:	
$F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
(arredondado às décimas)	
G — Outras atividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos).	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

CrITÉRIOS de desempate:

- 1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
- 2.º Pertencer a Instituições e serviços de Saúde Mental e Psiquiatria;
- 3.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores;
- 4.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiatria e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Casa de Saúde Rainha Santa Isabel	1
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	5

209484204

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 5040/2016

Por despachos de 5 de abril de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Catarina Maria Valente Antunes Marques — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2015.

Maria Rosália Palma Guerreiro — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 18 de maio de 2016.

Fernando Manuel Marques Batista — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Tomás Gomes Silva Serpa Brandão — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 03 de junho de 2016.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2016.04.06. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
209489316

Regulamento n.º 376/2016

Considerando que, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, os estudantes devem participar nos custos da sua formação através do pagamento às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina;

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, cabe ao Conselho Geral do ISCTE-IUL, por proposta do Reitor, fixar os valores das propinas a pagar pelos estudantes;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao pagamento de propinas no ISCTE-IUL, aprovo, nos termos do artigo 30.º n.º 1, alínea s) dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, ouvido o Conselho de Gestão e após cumprimento do n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho, e do mesmo faz parte integrante.

29 de março de 2016. — O Reitor, *Luís Reto*.

Regulamento de Propinas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Princípios gerais

Todos os estudantes estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente Regulamento, sem prejuízo das bolsas de estudo e outras formas de apoio ou ação social, bem como das bolsas de mérito existentes no ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Propina

1 — Pela matrícula/inscrição em ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, de mestre ou de doutor, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas a aplicar, nomeadamente, as referidas na tabela de emolumentos do ISCTE-IUL.

2 — Pela matrícula/inscrição em cursos não conferentes de grau, de curta ou longa duração, é devida uma taxa designada por propina, sem prejuízo de outras taxas a aplicar, nomeadamente as referidas na tabela de emolumentos do ISCTE-IUL.

3 — A inscrição reporta sempre a um ano letivo, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva ou da duração efetiva do mesmo.

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudo de formação inicial e de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, conforme definido no ponto ix), da alínea a), do n.º 1 do artigo 30.º e na alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º, ambos dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, atento o estipulado na Lei n.º 37/2003, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igual ao valor indicado no n.º 1.

3 — Os valores das propinas de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor, não referidos nos números 1 e 2, e de outros programas de estudos não conferentes de grau são propostos, nos termos dos regulamentos em vigor, pelas várias escolas e entidades participadas que os promovem ou executam, ao Reitor e aprovadas pelo Conselho Geral.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamento

1 — O valor da propina de cada ano letivo dos ciclos de estudo pode ser paga:

a) De uma só vez no ato da matrícula/inscrição, com uma redução de 2 %.

b) Em nove prestações:

i) A primeira no ato da matrícula/inscrição com o valor estipulado na tabela em anexo;

ii) Se o curso tiver início no 1.º semestre do ano letivo, as restantes oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas:

1. A segunda até 15 de outubro;
2. A terceira até 15 de novembro;
3. A quarta até 15 de dezembro;
4. A quinta até 15 de janeiro;
5. A sexta até 15 de fevereiro;
6. A sétima até 15 de março;
7. A oitava até 15 de abril;
8. A nona até 15 de maio.

iii) Se o curso tiver início no 2.º semestre do ano letivo, as restantes oito prestações de igual valor, serão devidas nas seguintes datas:

1. A segunda até 15 de março;
2. A terceira até 15 de abril;
3. A quarta até 15 de maio;
4. A quinta até 15 de junho;
5. A sexta até 15 de setembro;
6. A sétima até 15 de outubro;
7. A oitava até 15 de novembro;
8. A nona até 15 de dezembro.

2 — Cursos com valores de propina superiores aos referidos na tabela em anexo seguem modalidades próprias a aprovar pelos órgãos estatutariamente competentes.

3 — Cursos não conferentes de grau geridos pelas entidades participadas regem-se por normas próprias, de acordo com os termos do Protocolo de Delegação efetuado ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

4 — Modalidades diferentes das acima referidas poderão ser propostas pelos Diretores das escolas e aprovadas, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente, nomeadamente, para os cursos cuja duração não seja enquadrável no calendário mencionado nos números anteriores.